



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº 51 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2331 /2012

EM 17 / 12 / 2012

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Requer Urgência

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, Julio Martins, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as Comissões Técnicas e ao Plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a denominação de Harrison Izaquiel Fernandes (Tesourinha), uma via pública na cidade do Rio Grande.”

Artigo 1º - Fica denominada “Harrison Izaquiel Fernandes (Tesourinha)” uma via pública da cidade do Rio Grande.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O Tesourinha como era conhecido foi estivador, militante e presidente municipal do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e um dos grandes protagonistas das lutas da classe operária ocorridas em meados do século passado, época em que o nosso município era conhecido como "A Cidade Vermelha".

Participou ativamente das comemorações do dia do trabalhador realizada no dia 1º de maio de 1950, esse dia acabou entrando para a história por uma enorme tragédia, pois, ao término das festividades os trabalhadores realizaram uma passeata em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

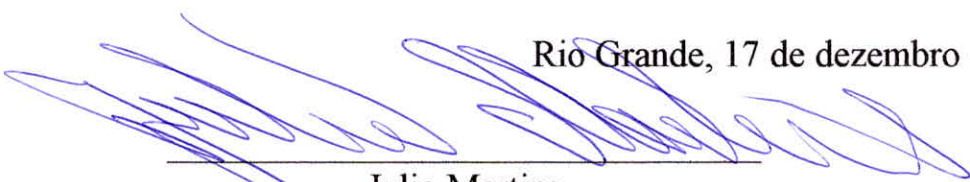
EM ____/____/____

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

direção ao centro da cidade exigindo a reabertura da Sociedade União Operária que alguns meses antes havia sido fechada pelos órgãos de repressão da época. No meio do percurso os trabalhadores foram surpreendidos e impedidos de prosseguirem pela polícia militar, fato esse, que causou muita indignação por parte dos trabalhadores, os ânimos se exaltaram e a polícia abriu fogo contra os manifestantes, ao término do confronto quatro lideranças operárias tinham sido assassinadas e dentre elas o seu grande amigo: o portuário Honório Alves de Couto, além do pedreiro Euclides Pinto, do ferroviário Osvaldino Correia e da operária tecelã Angelina Gonçalves, essa última morta com um tiro no ouvido, abraçada à bandeira do Brasil e ao lado de sua filha Shirley.

Também participou da greve geral de 1949 que fechou o Porto do Rio Grande impedindo que os navios passassem pelo nosso canal e fossem operar diretamente no porto da Capital e da greve contra a carestia realizada em 1952, onde outros quatro trabalhadores foram mortos na chamada "Batalha contra a fome".

Rio Grande, 17 de dezembro de 2012.


Julio Martins
Vereador - PCdoB

VISTO

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

HARRISON IZAQUIEL FERNANDES

MATRÍCULA:

100206 01 55 2012 4 00062 123 0033730 43

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 88 anos de idade

NATURALIDADE

Rio Grande-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 6041141729-SSP/RS

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Luciano Avila Fernandes e Maria Izaquiel Fernandes e era residente na(o) Rua Doze, nº 118, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Nove de março de dois mil e doze, às oito horas e cinquenta minutos

DIA

09

MÊS

03

ANO

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital A.C. Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória aguda, neoplasia de próstata com metástase hepática, hipertensão arterial sistêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Católico de Rio Grande-RS

DECLARANTE

Fabio de Melo Tarouco

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Morgana Rodrigues, CRM nº 34563

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era casado com Cleni Teresa de Melo Fernandes. Era eletrotécnico aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em vinte e dois de setembro de um mil e novecentos e vinte e três. Deixou os filhos(as) Maria Luiza com 67 anos.

Registro Civil 2ª Zona, Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Titular do Ofício: Alessandro Borghetti

Comarca: Rio Grande

Rio Grande - RS

Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro

Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Ricardo Fernandes Rezende
Oficial Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n.12.692/2006):

0487.00.1200001.14970

Certidão: R\$ 17,00 - Processamento eletrônico: R\$ 2,90 - Selos: R\$ 0,85 - Nota nº 39877

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br
R.F.R.

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luiz Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS
CEP 96200-350 - Tel/fax: 53 3231-9268/3235-7184



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2331/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thozinho

- ☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
☐ Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 13

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 985/13

- ☐ Em anexo
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 12 de 20 12

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 13

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2331/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

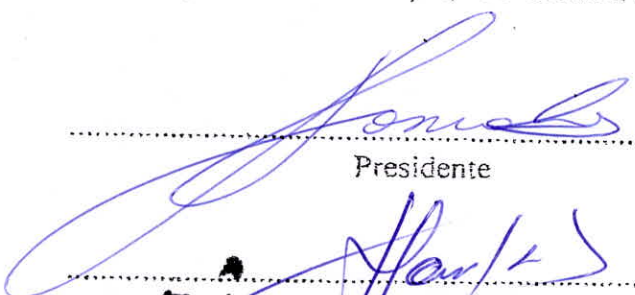
☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

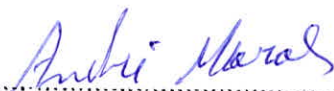
Este é o parecer desta comissão.

Saía das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 02 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0148/13
Proc. 2331/2013

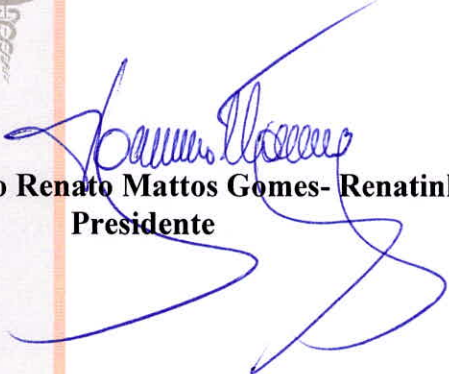
Rio Grande, 18 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a denominação de Harrison Izaquiel Fernandes (Tesourinha), uma Via Pública na Cidade do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE HARRISON
IZAQUIEL FERNANDES
(TESOURINHA), UMA VIA
PÚBLICA NA CIDADE DO RIO
GRANDE.**

Art. 1º Fica denominada “Harrison Izaquiel Fernandes (Tesourinha)” uma Via Pública da Cidade do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.372 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
HARRISON IZAQUIEL
FERNANDES (TESOURINHA),
UMA VIA PÚBLICA NA
CIDADE DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Harrison Izaquiel Fernandes (Tesourinha)” uma Via Pública na Cidade do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-KANELÃO	✓		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOZO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFª DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI- CABELEREIRO DIRNEI	✓		
12	FLAVIO VELEDA MACIEL- FLAVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS –FLAVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA- VAVA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA- CHARLES SARAIVA	—		
18	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA – JULIO CESAR	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
20	ROVAM DE CASTRO	—		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES -THIAGUINHO	✓		
1303 13	RESULTADO: <i>aproveitado</i>	15		